

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DIRETORIA-GERAL

Oficio nº 0526/2023 - DIRGE/ESMPU

Brasília, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** Procurador-Geral da República Procuradoria Geral da República Brasília/DF

Assunto: Requerimento - Jorge Pinheiro Vertulli.

Fineza mencionar, na resposta, o Processo nº 0.01.000.1.005310/2017-42.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o requerimento do servidor Jorge Pinheiro Vertulli, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 2508-9, com lotação original na Procuradoria-Geral da República e lotação provisória na ESMPU, para concessão de licença para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado ou por mais 6 (seis) anos, a partir do dia seguinte ao termo final da licença em curso, qual seja, a partir do dia 08/01/2024.
- 2. Vale ressaltar o panorama geral referente ao pedido realizado pelo servidor. Este encontrase usufruindo sua **segunda** licença para tratar de interesses particulares, cada uma de 3 (três) anos, consecutivas. As concessões foram deferidas pela Diretoria Geral desta Escola primeiramente em 04/12/2017 e, posteriormente, em 15/12/2020.
- 3. Ocorre que o servidor apresentou requerimento para extensão da licença para tratar de interesses particulares por período indeterminado ou, na impossibilidade, por mais 6 (seis) anos.
- 4. Após análise dos pedidos e do caso apresentado, esta ESMPU verificou que não foi editada, no âmbito do Ministério Público da União, portaria que regulamente a licença em questão. Sendo assim, constatou-se que, historicamente, o MPU utiliza o contido na Instrução Normativa SGP-SEDGG-ME Nº 34, de 24 de março de 2021, que, inclusive, revogou expressamente a Portaria SEGRT nº 35, de 1º de março de 2016.
- 5. Contudo, tanto a norma vigente como a revogada, vedam a concessão dessa licença por prazo superior a seis anos durante a vida funcional do servidor, sendo permitido, pela

regulamentação analisada, em seu art. 12, § 5°, que "o Ministro de Estado ao qual se vincula o órgão ou a entidade de origem do servidor poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares por prazo superior ao que trata o §3°."

- 6. Diante do exposto, tendo em vista a lotação original do servidor, o seu requerimento de envio dos autos à Procuradoria-Geral da República e a norma aplicada ao caso, por analogia, encaminho para as providências pertinentes.
- 7. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.
- 8. Em tempo, renovo minhas expressões de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

## **ALCIDES MARTINS**

Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins**, **Diretor-Geral**, em 18/09/2023, às 19:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0440283** e o código CRC **165B5BE5**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5300 - http://escola.mpu.mp.br/

Processo nº: 0.01.000.1.005310/2017-42

ID SEI nº: 0440283